



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu Presidente e da Comissão de Contratação devidamente designada, torna público para conhecimento dos interessados que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos agentes políticos, assim como aos servidores efetivos, comissionados, o qual se processará de acordo com os termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 001/2021 da Câmara Municipal de Piumhi e das demais normas aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos agentes políticos, assim como aos servidores efetivos, comissionados, conforme as disposições deste edital e de seus anexos.

1.2 O presente edital de credenciamento ficará aberto a partir do dia 25 de agosto de 2026, para ingresso de novos interessados, permanecendo aberto por prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 79, parágrafo único, I, da Lei Federal 14.133/2021.

1.3 O presente Termo de Credenciamento não possui ônus financeiro à Câmara de Piumhi/MG, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

1.4 O presente credenciamento enquadra-se, predominantemente, na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com seleção a critério de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

terceiros, cabendo ao servidor ou agente político, beneficiário direto da prestação, escolher livremente entre as instituições regularmente credenciadas, sem prejuízo do caráter paralelo, não exclusivo e da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

1.5 O credenciamento não gera direito de exclusividade, preferência ou garantia de demanda às instituições credenciadas.

1.6 A escolha da instituição financeira será realizada exclusivamente pelo servidor ou agente político interessado na contratação do empréstimo consignado, inexistindo qualquer distribuição de demanda pela Administração.

2. DO LOCAL E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

2.1 A inscrição deverá ser procedida com a entrega das documentações exigidas no presente Edital, na plataforma da LicitaNet através do link: <https://licitanet.com.br/>, a partir do dia 25 de agosto de 2026.

2.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (37) 99906-8237 ou (37) 3371-9001; e-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br.

2.3 A participação no procedimento de credenciamento dar-se-á mediante o acesso do representante legal da instituição interessada ao sistema eletrônico indicado neste Edital, utilizando senha pessoal e intransferível, para encaminhamento do Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio da plataforma eletrônica oficial.

2.4 O acompanhamento do procedimento de credenciamento será realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica oficial indicada neste Edital, onde serão divulgados avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações, decisões, resultados de habilitação, inclusão de novos credenciados e demais atos pertinentes ao procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o edital enquanto ele estiver vigente, devendo a Administração apreciar a manifestação antes de decidir sobre pedidos de credenciamento potencialmente afetados pela matéria impugnada.

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do sítio eletrônico da LicitaNet.

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados apresentar uma SOLICITAÇÃO FORMAL DE CREDENCIAMENTO, contendo:

4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

4.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.3 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros ou positiva com efeitos de negativa;

4.1.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente ou positiva com efeitos de negativa;

4.1.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente ou positiva com efeitos de negativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

4.1.6 Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa;

4.1.8 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

4.1.9 Declaração que não emprega menores e inidoneidade;

4.1.10 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

4.1.11 Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

4.2 Os documentos deverão estar válidos na data da análise. Quando não houver prazo expreso, será admitida emissão nos últimos 90 dias, salvo documentos de natureza permanente ou sujeitos a regra específica.

4.3 A Administração consultará, durante a habilitação e antes da assinatura do Termo de Credenciamento, os cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis, incluindo CEIS, CNEP e demais bases pertinentes.

5. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS COMO SANÁVEIS

5.1 Logo após a apresentação da SOLICITAÇÃO FORMAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os documentos serão analisados pelo setor responsável, que terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, para análise da documentação. Com o que, após análise a o Agente de Contratação emitirá DECLARAÇÃO quanto ao DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO e situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente, OU, NO MESMO PRAZO, diante de eventual existência de FALHA(S) TIDA(S) COMO SANÁVEL(EIS), será concedido ao Proponente prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, a contar de comunicação via e-mail ou mensagem via aplicativo, os quais foram informados pelo credenciado no FORMULÁRIO anexado, oportunizando lhe o SANEAMENTO da FALHA, inclusive através da apresentação de novo documento, em substituição ao primeiro apresentado, em caso de EQUÍVOCO quando da apresentação do documento, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, após decorrido o prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.2 Serão cadastrados todos os interessados que atenderem aos requisitos deste Edital e da Resolução nº 001/2021, que “Regulamenta a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara de Vereadores do Município de Piumhi-MG”.

6. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

6.1 Após analisada a inscrição e o julgamento da HABILITAÇÃO será emitido o RESULTADO da HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO dos participantes, segundo observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para publicação no Diário Oficial do Município.

6.2 Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO dos participantes, poderão solicitar nova análise ao Agente de Contratação, interpondo RECURSO, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado.

6.3 O Recurso, com suas razões recursais, deverão ser encaminhados, dentro do prazo acima informado, pelo sistema da LicitaNet, salienta-se que é de responsabilidade do interessado certificar-se de que o ente público recebeu o recurso.

6.4 O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do processo, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do processo.

6.5 Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, o agente emitirá RESULTADO FINAL do cadastro. O recurso deve ser julgado pela autoridade superior caso o Agente de Contratação não reconsidere sua decisão. Após, será enviado para publicar o RESULTADO no Diário Oficial do Município, no prazo de até 05 dias úteis após o recebimento do recurso.

6.6 Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões estabelecidas neste Edital, o RESULTADO será tido como RESULTADO FINAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

6.7 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, mediante requerimento formal.

7.2 A Administração poderá promover o descredenciamento quando:

7.2.1 perder os requisitos de habilitação;

7.2.2 descumprir as obrigações previstas neste Edital;

7.2.3 sofrer sanção impeditiva;

7.2.4 deixar de atender às exigências da Administração;

7.2.5 houver interesse público devidamente motivado.

7.3 Será assegurado contraditório e ampla defesa.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.1 advertência;

8.1.2 impedimento de licitar e contratar e

8.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

8.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.4 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.5 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

8.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Piumhi/MG.

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9.7 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A escolha da instituição financeira ficará a critério dos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal.

10.2 A Instituição Financeira que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

10.3 A apresentação do requerimento implica ciência e aceitação das condições do edital e dos anexos, sem prejuízo dos direitos de impugnação, recurso, contraditório, ampla defesa e descredenciamento.

10.4 O conteúdo deste edital de cadastro encontra-se disponível para download no site: <https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos-1/licitacoes/2026>.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

10.5 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

10.6 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente edital serão prestadas pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio através do sistema da LicitaNet.

10.7 Fica vedada a subcontratação do serviço.

10.8 A Câmara Municipal atuará exclusivamente como órgão consignante, responsável pela averbação, desconto e repasse dos valores efetivamente retidos, não figurando como garantidora, avalista, fiadora ou corresponsável pelas obrigações assumidas entre o beneficiário e a instituição credenciada.

11. DOS ANEXOS DO EDITAL

Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III- MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES E INIDONEIDADE

Piumhi, 24 de agosto de 2026.



JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, incluindo cooperativas de crédito, para oferta de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Piumhi-MG, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns).

1.3. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se como Apêndice deste documento.

1.4. Não há que se falar em pesquisa de preços, considerando não haver pagamento pela Câmara, apenas a intermediação com as instituições bancárias.

1.5. O Termo de Credenciamento celebrado com cada instituição terá vigência de 60 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e condições da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidos os requisitos de habilitação e demonstrado o interesse da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será fundamentada pelo art. 78, I e art. 79, II, ambos da Lei 14.133/21, e pela Resolução nº 01/2021 da Câmara Municipal de Piumhi-MG

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para ofertar crédito consignado aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Piumhi-MG.

A Câmara Municipal de Piumhi-MG, visando proporcionar aos seus servidores e agentes políticos o acesso a linhas de crédito com taxas de juros mais atrativas e condições diferenciadas, identificou a necessidade de implementar um sistema de crédito consignado em folha de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

pagamento. Esta modalidade de crédito é reconhecidamente uma das mais vantajosas disponíveis no mercado financeiro, oferecendo taxas de juros reduzidas em comparação com outras modalidades de empréstimo.

O credenciamento de instituições financeiras para oferta de crédito consignado justifica-se pela necessidade de proporcionar aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal o acesso a linhas de crédito com condições mais vantajosas, contribuindo para a gestão de suas finanças pessoais e para a melhoria de sua qualidade de vida.

Ademais, a oferta de crédito consignado representa um benefício indireto aos servidores e agentes políticos, sem gerar custos adicionais para a Administração Pública.

A escolha pelo credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de hipótese de contratação “com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”. Neste caso, a escolha da instituição financeira para contratação do crédito consignado será realizada pelo próprio servidor ou agente político, beneficiário direto do serviço.

O objetivo da contratação é estabelecer um sistema de crédito consignado em folha de pagamento para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Piumhi/MG, proporcionando-lhes acesso a linhas de crédito com taxas de juros mais atrativas e condições diferenciadas, sem gerar ônus para a Administração Pública.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de execução

O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, com a publicação de edital que estabelecerá os requisitos e condições para o credenciamento das instituições interessadas. O edital terá vigência de 12 meses, permanecendo aberto durante todo esse período para ingresso de novos interessados, podendo ser prorrogado ou republicado pela Administração, mediante justificativa.

As instituições interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, que será analisada pelo Agente de Contratação designado pela Câmara Municipal de Piumhi-MG. Após a análise da documentação, as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos serão credenciadas e poderão oferecer seus serviços aos servidores da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Municipal.

O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Piumhi-MG. As instituições credenciadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, que estabelecerá as condições para a prestação dos serviços.

Recebimento

4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Preposto

4.2. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

O credenciamento de instituições bancárias para oferta de crédito consignado deverá observar os seguintes requisitos gerais:

a) A instituição deverá disponibilizar canal de atendimento acessível aos beneficiários, presencialmente por agência, posto, correspondente autorizado ou, alternativamente, por plataforma digital segura e suporte remoto adequado.;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

b) O prazo de vigência do credenciamento será por tempo indeterminado, permitindo que as instituições interessadas possam se credenciar durante todo este período, conforme seu interesse e capacidade operacional;

c) O prazo de vigência da contratação com cada instituição credenciada será de 60 (sessenta) meses, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, por se tratar de serviços contínuos;

d) A margem consignável máxima será de 35%, conforme estabelecido no art. 4º da Resolução nº 001, de 24 de março de 2021, garantindo assim que o servidor não comprometa uma parcela excessiva de sua remuneração com o pagamento de empréstimos consignados;

e) O credenciamento não gerará ônus para a Câmara Municipal de Piumhi-MG, sendo todos os custos operacionais de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas;

f) Não haverá limitação quanto ao número de instituições a serem credenciadas, permitindo assim a ampla participação do mercado e a oferta de condições mais vantajosas aos servidores.

5.2. Requisitos de Habilitação

Para o credenciamento, as instituições bancárias deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) **Habilitação Jurídica:**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

c) Qualificação Técnica:

- Comprovação de autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- Declaração de que possui estrutura física no Município de Piumhi/MG para atendimento aos servidores interessados.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3. Requisitos Operacionais

Para a operacionalização do crédito consignado, as instituições credenciadas deverão observar os seguintes requisitos operacionais:

a) Disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG informações claras e objetivas sobre as condições do crédito consignado, incluindo taxas de juros, prazos, valores das parcelas e demais encargos;

b) Realizar a análise de crédito dos servidores interessados, observando as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

c) Informar à Câmara Municipal de Piumhi-MG, por meio do Departamento de Recursos Humanos, as operações de crédito consignado contratadas pelos servidores, para fins de registro e controle da margem consignável;

d) Respeitar o limite máximo de 35% da remuneração do servidor para comprometimento com parcelas de empréstimos consignados;

e) Manter sigilo sobre as informações dos servidores às quais tiver acesso em decorrência do credenciamento, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

f) Disponibilizar canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao crédito consignado.

5.4. Declarações

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. Operacionalização do Crédito Consignado

A operacionalização do crédito consignado seguirá o seguinte fluxo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

a) O servidor interessado em contratar crédito consignado deverá procurar uma das instituições credenciadas, que realizará a análise de crédito e apresentará as condições da operação;

b) Caso o servidor decida contratar o crédito consignado, a instituição credenciada deverá verificar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal a margem consignável disponível do servidor;

c) Confirmada a disponibilidade de margem consignável, a instituição credenciada formalizará a contratação do crédito consignado com o servidor;

d) A instituição credenciada informará ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal os dados da operação de crédito consignado contratada, para fins de registro e controle da margem consignável;

e) O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal realizará o desconto em folha de pagamento das parcelas do empréstimo consignado, respeitando o limite máximo de 35% da remuneração do servidor;

f) Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados às instituições credenciadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através da Portaria, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução Nº 01/2021, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi/MG e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Por se tratar de credenciamento para oferta de crédito consignado, não há pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Piumhi/MG às instituições credenciadas. Os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas, que terão como contrapartida a possibilidade de oferecer seus serviços a um público específico com estabilidade empregatícia e baixo risco de inadimplência.

9.2. A Câmara Municipal de Piumhi/MG será responsável apenas por realizar os descontos em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos consignados contratados pelos servidores e repassar os valores às instituições credenciadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Trata-se de contratação de serviços continuados.

10.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, a vigência contratual poderá ser prorrogada, respeitando-se o limite legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

11. REAJUSTE

11.1. Muito embora a lei exija índice de reajuste, a contratação não tem custos para a Câmara, motivo pelo qual não há que se falar em reajustamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação se dará através de inexigibilidade de licitação, por credenciamento, nos termos do art. 74, IV e art. 79, II, ambos da Lei 14.133/21.

12.2. Não haverá limitação quanto ao número de instituições a serem credenciadas, permitindo assim a ampla participação do mercado e a oferta de condições mais vantajosas aos servidores.

12.3. Todas as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público serão credenciadas e poderão oferecer seus serviços aos servidores da Câmara Municipal.

12.4. Os critérios de habilitação das instituições interessadas estão descritos no item 5 deste Termo de Referência e visam garantir que apenas instituições regularmente constituídas, com capacidade técnica e econômico-financeira adequadas, possam participar do credenciamento.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total da contratação é de R\$ 00.000,00 (zero reais), por não haver custos para a Câmara.

13.2. Por se tratar de credenciamento para oferta de crédito consignado, não há preços a serem pagos pela Administração Pública, uma vez que o serviço não gerará ônus para a Câmara Municipal de Piumhi/MG.

13.3. Os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas, que terão como contrapartida a possibilidade de oferecer seus serviços a um público específico com estabilidade empregatícia e baixo risco de inadimplência.

13.4. As taxas de juros e demais condições do crédito consignado serão definidas pelas próprias instituições financeiras, dentro dos limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

pela legislação vigente. A competição entre as instituições credenciadas tende a resultar em condições mais vantajosas para os servidores, como taxas de juros reduzidas e prazos de pagamento mais longos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de credenciamento para oferta de crédito consignado, não há despesas a serem suportadas pela Câmara Municipal de Piumhi/MG, uma vez que o serviço não gerará ônus para a Administração Pública. Os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, e de acordo com a Resolução Nº 01/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021 e Resolução interna da Câmara Municipal de Piumhi/MG, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

c) multa de mora de 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2021, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

d) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, IV, V e VI, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Piumhi/MG, xx de xxxx de 2026

KETLEY CRISTINA MACHADO SILVA SOUZA

Matrícula nº 202

Equipe de Planejamento

Câmara Municipal de Piumhi/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO II- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ /2026

Termo de credenciamento que celebram entre si, Câmara Municipal de Piumhi e o Banco/Instituição Financeira....., para concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos agentes políticos, assim como aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Piumhi.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Welington da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 580.797.426-34, portador do RG 5215457, residente e domiciliado na Rua Sacramento nº 207, bairro Lagoa de Traz, na cidade de Piumhi-MG, CEP 37.925.000, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, sito na rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXX, Cidade XXXXXXX-UF, neste ato legalmente representado por (nome, qualificação, inscrito no RG nº XXXXXX e no CPF nº XXXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, oriundo do Credenciamento nº 001/2026, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, na forma e condições estabelecidas em Termo de Referência e Edital de Credenciamento, bem como nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento tem como objeto o Credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos agentes políticos, assim como aos servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

efetivos e comissionados da Câmara de Piumhi - MG, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO PREÇO

2.1 O presente Termo não possui ônus financeiro à Câmara Municipal de Piumhi, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

2.2 O prazo de vigência convenial será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

3.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência.

3.2 Notificar a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada.

3.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CREDENCIADA(S), quando necessário.

3.4 Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) realizado pela(s) CREDENCIADA(S).

3.5 Disponibilizar à CREDENCIADA, em meio eletrônico ou Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pela Câmara de Piumhi/MG, a relação dos aos agentes políticos, assim como aos servidores efetivos e comissionados proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor.

3.6 Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA.

3.7 Repassar à CREDENCIADA, até 5º (quinto) dia de cada mês, o total dos valores das prestações dos empréstimos descontados em folha de pagamento;

3.8 Solicitar a CREDENCIDA para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.

3.9 Solicitar a exclusão ou suspensão do Termo de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da credenciante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3.10 Prestar à CREDENCIADA, em meio eletrônico as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.

3.11 Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

4.1 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e na legislação vigente.

4.2 Disponibilizar à Câmara, até o 5º (quinto) dia de cada mês, em meio eletrônico ou sistema eletrônico contratado pela Câmara Municipal de Piumhi, inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, seguindo o padrão estabelecido pelo órgão, para processamento da prestação em folha de pagamento.

4.3 Nos casos de quitação antecipada do termo, a CREDENCIADA deverá informar à Câmara por contato direto com o Recursos Humanos da Câmara, observando o prazo estabelecido no item 4.2, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

4.4 Disponibilizar os arquivos eletrônicos ou efetuar os registros em sistema eletrônico no Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, para fins de compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento da Câmara.

4.5 Apresentar a autorização firmada pelo consignado, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação, bem como de aplicação de penalidades, conforme previsão no edital, nesse termo e na lei vigente.

4.6 Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CREDENCIANTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

4.7 Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

4.8 Comunicar ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do Contrato.

4.9 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

4.10 A CREDENCIADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CREDENCIANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

5.2 Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3 A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

5.3.1 A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no subitem 5.3.2;

5.3.2 As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CREDENCIADA, obrigando-se a Câmara a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O presente Termo não possui ônus financeiro à Câmara Municipal de Piumhi, de modo, que não há necessidade de apresentação da adequação/disponibilidade orçamentária, somente a Requisição de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

7.1 A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

8.1 A gestão do termo será realizada pela Recursos Humanos da Câmara, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização do objeto conveniado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.3 A fiscalização do CREDENCIANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do TERMO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1.2 advertência;

9.1.3 multa;

9.1.4 impedimento de licitar e contratar e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.3 as peculiaridades do caso concreto;

9.2.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.

9.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Piumhi.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a CREDENCIADA, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Termo, edital e seus anexos.

10.2 A Câmara não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos agentes políticos, servidores ativos (efetivos e comissionados) em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

10.3 Fica a Câmara Municipal de Piumhi isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

10.4 É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

10.5 O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1 O presente termo observará integralmente o Mapa de Gerenciamento de Riscos ____/2026, elaborado nos termos da Lei n. 14.133/2021, que integra este instrumento como anexo complementar, com a finalidade de identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam afetar a execução contratual.

11.2 As medidas preventivas e de contingência previstas no referido Mapa deverão ser seguidas pelo Gestor do Contrato, pela Fiscalização, bem como pela Credenciada, conforme as responsabilidades ali atribuídas.

11.3 A Credenciada compromete-se a colaborar com o Gestor do Contrato na implementação e atualização das ações de mitigação de riscos, adotando providências imediatas sempre que houver ocorrência de evento previsto no Mapa ou situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

11.4 O descumprimento das ações preventivas ou corretivas previstas no Mapa de Riscos, quando atribuídas à Credenciada, sujeitará a mesma às penalidades cabíveis, nos termos deste termo e da legislação aplicável.

11.5 O Mapa de Riscos poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e aprovação da Câmara Municipal de Piumhi, visando à adequação às condições efetivas de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1 Este contrato terá as seguintes obrigações em relação a Lei Geral de Proteção de Dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

12.1.1 As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.1.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

12.1.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.1.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

12.1.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.1.6 É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.1.7 O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.1.8 O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.1.9 O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriundas deste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

As PARTES declaram, para todos os fins de direito que possuem pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovida de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Termo, e, por estarem assim justas e convencionadas, rubricam e assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também rubricam e assinam.

Piumhi/MG ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

José Welington da Silva

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

Representante Legal

CPF:

Cargo:

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO III- MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI – MG

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº.
....., sediada à
....., bairro, município de
....., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o
Credenciamento, junto à Câmara Municipal de Piumhi, para CONCESSÃO DE CRÉDITO
PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, aos agentes políticos,
assim como aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal.

Piumhi/MG, de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante RG



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/21, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Processo nº 35/2026 - Credenciamento nº 01/2026, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, --- de -----de 2026.

(assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES E INIDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES E INIDONEIDADE

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, interessada em participar do Processo nº 35/2026 - Credenciamento nº 01/2026 promovido pela Câmara Municipal de Piumhi, na qualidade de participante neste processo licitatório, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz. DECLARA também não estar impedida de contratar com a Administração licitadora e, caso seja declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública fará a devida comunicação, DECLARA ainda e que está de acordo com as exigências do Edital deste processo.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura)